

Projeto de Lei 23/51

A illuza da Camara Municipal de Guararima, faz saber que a Camara Decreta:

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o paragrafo primeiro do art. 1.º de Lei Municipal n.º 9, de 6-8-1948.

§ 1.º - I - As industrias sem similares no municipio, com predios proprios, capital realizado de CR\$ 500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e o numero de operarios nunca inferior a 15 (quinze), gozarão da isenção por prazo de 5 (cinco) anos.

II - Com o capital realizado de CR\$ 1.000,000 (um milhão de cruzeiros), e o numero nunca inferior a 25 (vinta e cinco), 10 (dez) anos.

III - Com o capital realizado de CR\$ 2.000,000 (dois milhões de cruzeiros) e o numero de operarios nunca inferior a 50 (cinqüenta), 15 (quinze) anos.

IV - A isenção inclui os predios e demais dependencias da installação da industria e os prazos se não a contar da data de sua inauguração ou inicio de suas atividades industriais."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

Sala das Sessões, em 26 de Dezembro de 1951

(a) João Batista Scherma - Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Guararema, em 26 de Dezembro de 1951

(a) Abido Agije
1º Secretário.

Promulgada pelo Edital nº 26/57 - sob a Lei Municipal nº 84 - Em 31 de Dezembro de 1967
Abido Agije